



RESOLUÇÃO Nº 734/2010 - CONSU, de 27 de abril de 2010.

**REGULAMENTA AS NORMAS DO PROGRAMA DE
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO PARA FINS
DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS DOCENTES
NA CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO
SUPERIOR-MAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE.**

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará-UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos artigos 16, 19, 20 e 21 e anexos I e II da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008 e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário-CONSU na sessão realizada no dia 12 de abril de 2010,

RESOLVE regulamentar as normas do Programa de Avaliação de Desempenho Acadêmico para fins de desenvolvimento funcional dos docentes na carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior-MAS da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE, na forma a seguir disposta:

**CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

Art. 1º - O desenvolvimento funcional dos docentes na carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior-MAS, dar-se-á por meio da promoção e da progressão :

I - Haverá progressão na Classe de Professor Auxiliar:

a) para a referência consecutiva dessa classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra o docente, mediante processo de avaliação de desempenho acadêmico satisfatório;

b) para a referência consecutiva dessa classe, sem necessidade de interstício, após a comprovação da obtenção do certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, quando tiver ingressado sem a exigência dessa titulação.

II - Haverá promoção da Classe de Professor Auxiliar:

a) de qualquer referência dessa classe para a referência inicial da Classe de Professor Assistente, após a comprovação da obtenção do grau de Mestre;

b) de qualquer referência dessa classe para a referência inicial da Classe de Professor Adjunto, após a comprovação da obtenção do título de Doutor.

III - Haverá progressão na Classe de Professor Assistente:

a) para a referência consecutiva dessa classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra o docente, mediante processo de avaliação de desempenho acadêmico satisfatório;

b) da referência em que se encontra o docente para a referência imediata de sua própria

Portaria relativa à ascensão requerida, se a avaliação de desempenho acadêmica for considerada satisfatória.

§ 5º - A unidade gestora de recursos humanos terá um prazo de cinco (5) dias úteis para a elaboração da Portaria a que se refere o § 4º deste artigo.

Art. 3º - Para solicitar promoção, o docente deverá preencher requerimento-padrão endereçado ao Presidente da FUNECE e encaminhá-lo, por meio do Sistema de Protocolo Único-SPU, à unidade gestora de recursos humanos da FUNECE, anexando uma cópia autenticada do diploma de conclusão, adot

Art. 8º - A Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico,

Parágrafo Único - Após a pontuação para cada aspecto por fator, cada



38. Editoração de revista acadêmica periódica, impressa ou eletrônica, com ISSN, corpo editorial e equipe de pareceristas (3,0 pontos por revista).
39. Produção de material didático na área de atuação do docente, reconhecido pelo Colegiado do Curso (1,0 por item, máximo 4,0 pontos).
40. Produção de material didático, nas mídias áudio, audiovisual e software, na área de atuação do docente e publicado em órgãos públicos como o MEC, desde que haja um número de publicação e um endereço eletrônico para referência (1,5 por item, máximo 6,0 pontos).
41. Trabalho de publicação e circulação interna considerado, pela Comissão de Avaliação, como de interesse para o ensino, a pesquisa ou a extensão (0,5 por trabalho, máximo 6,0 pontos).
42. Edição de partitura musical, com registro e/ou divulgação (1,5 pontos por partitura com menos de 50 páginas, inclusive).
43. Edição de partitura musical, com registro e/ou divulgação (3,5 pontos por partitura com mais de 50 páginas).
44. Restauração e revitalização de obra artística, com registro e/ou divulgação (1,0 por obra, máximo 5,0 pontos).
45. Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural

o Superior
CE
va - SODC



U)

DE DESEMPENHO

4. Exercício de cargo ou função acadêmica e/ou administrativa, decorrente de eleição e/ou consulta, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (1,0 ponto para cada ano de mandato).	
5. Exercício de cargo ou função acadêmica e/ou administrativa, decorrente de nomeação, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (0,75 ponto para cada ano de mandato).	
6. Participação em assessoria de órgãos da administração, comissões e grupos de trabalho na UECE, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (1,0 por participação, máximo 2,0 pontos).	
7. Coordenação de Laboratório, Grupo de Pesquisa, de Estudo ou de Extensão, por designação (1,0 por coordenação, máximo 3,0 pontos).	
8. Coordenação de projetos de pesquisa, extensão ou docência, aprovados no Colegiado do Curso, no Conselho de Centro ou Faculdade e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE (1,0 por projeto, máximo 3,0 pontos).	

III. Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artístico-Cultural	Pontos obtidos
1. Artigo publicado em periódico A1 da CAPES (10,0 pontos por artigo).	
2. Artigo publicado em periódico A2 da CAPES (8,0 pontos por artigo).	
3. Artigo publicado em periódico B1 da CAPES (6,0 pontos por artigo).	
4. Artigo publicado em periódico B2 da CAPES (5,0 pontos por artigo).	
5. Artigo publicado em periódico B3 da CAPES (4,0 pontos por artigo).	
6. Artigo publicado em periódico B4 da CAPES (3,0 pontos por artigo).	
7. Artigo publicado em periódico B5 da CAPES (2,0 pontos por artigo).	
8. Artigo ou resenha publicada na área de atuação em periódico científico com ISSN não registrado na CAPES (1,0 ponto por artigo).	
9. Resumo simples publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,25 por resumo, máximo 2,5 pontos).	
10. Resumo expandido publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,5 por resumo, máximo 2,5 pontos).	
11. Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,5 por trabalho, máximo 4,5 pontos).	
12. Conferência ou palestra proferida em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por conferência, máximo 4,0 pontos).	
13. Ministrante de minicursos, oficinas e similares em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por evento, máximo 4,0 pontos).	
14. Participação, como coordenador, em mesa-redonda de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,6 por participação, máximo 2,4 pontos).	
15. Participação, como membro, em mesa-redonda de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,6 por participação, máximo 2,4 pontos).	
16. Apresentação de trabalho oral em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,4 por participação, máximo 1,6 pontos).	
17. Apresentação de pôster em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,3 por participação, máximo 1,2 pontos).	
18. Revisão técnica especializada de trabalhos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,5 por trabalho, máximo 2,0 pontos).	
19. Participação em conselho editorial, comitê científico ou como parecerista a oc de programas, projetos, eventos ou produções científicas, tecnológicas, técnicas ou artístico-culturais (0,5 por trabalho, máximo 2,0 pontos).	
20. Participação na coordenação de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 por evento, máximo 4,0 pontos).	
21. Desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patente (3,0 pontos por pedido de patente).	
22. Desenvolvimento ou geração de trabalhos com patente registrada (5,0 pontos por patente registrada)	
23. Livro internacional, impresso ou eletrônico (ebo), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (5,0 pontos por livro).	

24. Livro nacional, impresso ou eletrônico (- P oo), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (4,0 pontos por livro).	
25. Livro, impresso ou eletrônico (- P oo), com ISBN, publicado na área por editora sem conselho editorial (3,0 pontos por livro).	
26. Organização de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (- P oo), com ISBN, publicado na área por editora com conselho editorial (3,0 pontos por livro).	

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



--	--

Considerando a Resolução nº 734/CONSU-2010, com foc